

LEI Nº 402, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.986

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a celebrar convênio com a Secretaria da Educação do Estado de S.Paulo, visando o desenvolvimento do PROFIC-Programa de Formação Integral da Criança".

A CÂMARA MUNICIPAL DE São joão DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

ARTIGO 1º :- Ficaa Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Edúcação do Estado de S.Paulo, visando o desenvolvimento do PROFIC -Programa de Formação Integral da Crianga.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MGRGARBEL
PRESIDENTE

LEI Nº 403, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.986

"Dispõe sobre remuneração por tarifa do abate de animais do Matadouro Municípal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- O abate de animais no Matadouro Municipal será remunerado por tarifa.

ARTIGO 2º :- A tarifa de abate será estabelecida e modificada por Decreto do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Na fixação e modificação da tarifa de abate o Executivo deve valer-se de criterios que conduzam à sua equi vaLwbxu

valência com o custeio de atividade tarifada, o melhoramento e a expansão do serviço.

ARTIGO 3º :- Não haverá isenção da tarifa de abate.

ARTIGO 4º :- O abate só será feito após a comprovação do recolhimento da tarifa junto aos cofres municipais, e inspeção sanitária do animal.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Artigo 239 da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 1.966.

.....
JAIR MORGABEL
PRESIDENTE

LEI Nº 404, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.986

"Acresce parágrafo único ao Artigo 251 e parágrafo segundo ao Artigo 252, ambos da Lei nº 228/66".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica acrescido ao Artigo 251 da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 1.966, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 52, de 30 de setembro de 1.983, um parágrafo com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO:- Em cada lançamento a soma do valor das Taxas não poderá exceder ao dobro do valor do Imposto Predial ou Territorial Urbano.

ARTIGO 2º :- O parágrafo Único do artigo 252 da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 1.966, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 52, de 30 de dezembro de 1.983, passa a vigorar com o parágrafo primeiro, acrescendo-lhe um parágrafo segundo com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO 2º :- A extensão do confronto da via ou logradouro público com o imóvel, para lançamento da Taxa de ~~Remoção de~~ Lixo Domiciliar terá com limite máximo 40,00 metros '